

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 039.00109/2023-13

Concede o Diploma Honra ao Mérito à Raquel Lomando de Assis

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução (0623266) de autoria do nobre Vereador Mauro Pinheiro, que visa conceder o Diploma Honra ao Mérito à Raquel Lomando de Assis.

"Raquel Lomando de Assis, natural de Porto Alegre, moradora da zona norte desde que nasceu onde residia com seu avô e com seus pais, momentos que a inspiram para a vida adulta. Casada há 28 anos, mãe de 03 filhos, já atuou em diversas áreas. No ano de 2020, em meio a pandemia, fundou a Sociedade Beneficente Geraldo Lomando, com o propósito inicial de ajudar as pessoas da sua comunidade. Teve como grande fonte de inspiração seu avô e, em sua homenagem, nomeou o maior projeto de sua vida. Um dos principais pilares do seu trabalho é identificar as necessidades emergenciais das pessoas em situação de vulnerabilidade. Raquel é uma pessoa de extrema importância para a comunidade. Faz a diferença na vida das pessoas e não se faz parar quando há obstáculo à frente".

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que a referida premiação está prevista na Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. (0630212)

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação do Projeto. (0648256)

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria da proposição insere-se no âmbito da competência do Município, na forma do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, e na Lei Orgânica, Art. 9º, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Resolução nº 2.083/07.

Tal honraria, poderá ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. Assim, no que compete a esta Comissão avaliar, a proposição tem mérito e sua exposição de motivos demonstram a real definição do Diploma de Honra ao Mérito, conferida à Sociedade Bíblica do Brasil, tendo em vista sua relevância, representação histórica e extensa trajetória na área de atuação.

Por estas razões já expostas, entende-se que a homenagem é merecida, sendo imprescindível o prosseguimento do Projeto objeto de análise.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Resolução, esta Comissão opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

VEREADOR GILSON PADEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 14/11/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 348/23 – CECE** contido no doc 0654056 (SEI nº 039.00109/2023-13 – Proc. nº 1016/23 - PR 077/23), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **20 de novembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 20/11/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0655283** e o código CRC **79F0344F**.